



CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Contrato de Trabalho Temporário que se dá em virtude de excepcional interesse público (continuidade do serviço público, efetividade do serviço público).

Entre partes, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.539.273/0001-58, situada na Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153, Centro, CEP: 63.540-000, Várzea Alegre - Ceará, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Helder Maximo de Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2000099074339 -SSPDS-CE, CPF nº 222.968.753-00, residente e domiciliado na Rua Aracy Bezerra, 622, Bairro Vazante, Várzea Alegre, Ceará, doravante denominada EMPREGADOR, e de outro lado o(a) Sr.(a) **ROSIDETE ALVES FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 2414573-92 -SSPDS-CE, CPF 688.733.013-04, doravante denominado (a) simplesmente EMPREGADO (A), ajustam este CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO conforme processo seletivo da Secretaria de Educação, por tempo determinado, regido pela Lei Municipal Nº 181/97 de 24 de janeiro de 1997, alterada pela Lei nº 901/2015, de 16 de abril de 2015, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

Cláusula Primeira – O EMPREGADO obriga-se a prestar serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, mediante salário de R\$: 468,50 (QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), pago mensalmente, sujeito aos descontos legais, pelo prazo determinado de 15/02/2017, para terminar no dia 15/02/2018, quando então o presente contrato será considerado findo, independentemente de comunicação de qualquer das partes.

Cláusula Segunda – O EMPREGADO aceita como condição deste acordo fazer sua prestação de serviço na ESCOLA ZULMIRA SIEBRA LEITE sendo esta vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, concordando desde já em realizar seus serviços na localidade a qual for designado.

Cláusula Terceira – O EMPREGADO obriga-se a fazer sua prestação de serviços no seguinte horário: QUATRO (04) horas diárias, prorrogando ou compensando, segundo as necessidades do EMPREGADOR, observados os preceitos reguladores desses horários, inclusive indicar e alterar livremente os períodos de descanso durante a jornada.

Cláusula Quarta – O EMPREGADO obriga-se ainda a ressarcir ao EMPREGADOR todos os danos ou prejuízos que causar, ainda que por culpa ou dolo.

Cláusula Quinta – O EMPREGADOR fica com direito de designar outras funções nas quais o EMPREGADO prestará serviços, garantida a irredutibilidade salarial.

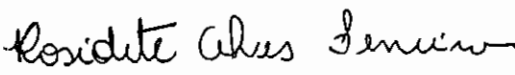
A

Cláusula Sexta – O EMPREGADO fica ciente do conteúdo dos direitos inerentes a este contrato, tendo em vista que a Administração Pública deve obedecer aos ditames do art. 37, II, da Constituição Federal, o qual impõe a obrigatoriedade de concurso público para a investidura nos cargos públicos, sendo autorizada a contratação sem concurso público observada a temporariedade, tendo em vista emergências administrativas.

Cláusula Sétima – Fica eleito o foro da comarca de Várzea Alegre para dirimir quaisquer questões atinentes ao respectivo contrato, respeitada a competência da Justiça do Trabalho.

Várzea Alegre, 06 de março de 2017.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal (Empregador)


ROSIDETE ALVES FERREIRA
Empregado(a)

TESTEMUNHAS:

